



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER N° 06,DE 2021.

**PROPOSIÇÃO:** Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 19, de 2021, que dispõe sobre a economia solidária, política municipal de economia solidária e sistema municipal de economia solidária no município de Cascavel - Paraná.

**PROPONENTE:** Comissão de Saúde e Assistência Social

**RELATOR(A):** Vereadora Beth Leal

**VOTO DO RELATOR:** Favorável

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável

RECEBIDO EM:

20/05/21 às 17:02

  
Servidor

#### I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente emenda modificativa e aditiva 01, proposta pela Comissão de Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei Nº 19, de 2021, que dispõe sobre a economia solidária, política municipal de economia solidária e sistema municipal de economia solidária no município de Cascavel - Paraná.

Em síntese as alterações são as seguintes: no artigo 10, reduz de três para dois anos o prazo para realização da primeira Conferência Municipal de Economia Solidária, altera o prazo de duração do mandato dos membros do conselho de três para dois anos. No artigo 27 acrescenta as associações, além das cooperativas, e altera em relação à política de fomento à Economia Solidária as atribuições da Secretaria de Assistência Social acrescentando as associações no § 3º do artigo 30.

Altera as competências da Secretaria do Meio Ambiente, nos incisos II, V, VI e IX do artigo 31, para inclusão das associações nos respectivos incisos. Neste mesmo sentido, é proposta alteração das atribuições da Secretaria de Educação, no artigo 32, inciso I, da Secretaria de Agricultura, no artigo 33, inciso I, da Secretaria de Saúde no artigo 34, inciso II, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no artigo 35, inciso VI. Ainda, neste último artigo acrescenta o apoio à participação em feiras regionais, estaduais e nacionais no inciso V, e amplia a venda de produtos oriundos de empreendimentos sociais para todos os empreendedores, no inciso IX do artigo 35.

No artigo 36, acrescenta o inciso VIII, que estabelece como competência da Secretaria de Cultura e Esportes de Cascavel, a separação dos materiais recicláveis com destinação às cooperativas ou associações de catadores, inserindo o mesmo dispositivo no artigo 37, inciso IV.

#### II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

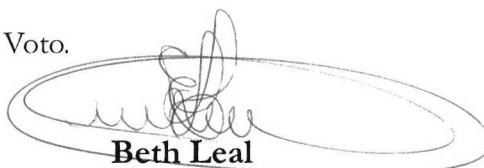
Ao que depreende da análise da Emenda, as alterações propostas, em especial aquelas de competência desta comissão, estão relacionadas à inclusão das Associações, observado que o projeto prevê a participação das Cooperativas.

A Economia Solidária abrange do conjunto de empreendimentos e organizações que buscam coletivamente a produção de bens e serviços essenciais à sua sobrevivência, respeitados os princípios cooperativistas, a autonomia do capital e da gestão, a prioridade ao trabalho e às pessoas com a discussão e propriedade coletiva do empreendimento.

Abranger associações sem fins lucrativos de acordo com regras pré-estabelecidas, respeitadas às normativas jurídicas e os princípios associativos da adesão voluntária, autonomia, independência, gestão democrática, informação, educação, formação, interação, interesse comunitário, e participação econômica dos associados, possibilitam a abertura do programa de Economia Solidária a um maior número de participantes atendendo a proposta de sua criação.

As propostas estão em conformidade com os aspectos ambientais previstos na Política Estadual da Economia Solidária. Da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, no aspecto ambiental atende a conveniência e oportunidade, de forma geral, o projeto atende aos interesses da sociedade e também as normativas ambientais.

É o meu Voto.



Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Relatora

### III – PARECER DA COMISSÃO

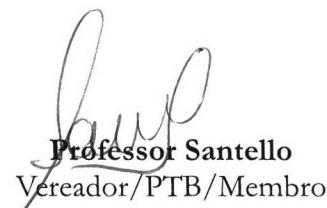
Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à Emenda 01 ao Projeto de Lei Nº 19, de 2021.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.  
Cascavel, 19 de maio de 2021.



Cleveron Sibulski

Vereador/PROS/Secretário



Professor Santello

Vereador/PTB/Membro